



LEI Nº 2.684 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

"Declara como patrimônio cultural imaterial do Município de Cachoeiras de Macacu a palavra "RELENGO" e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º- Fica declarado como patrimônio cultural imaterial do Município de Cachoeiras de **Macacu** o vocabulário popular "Relengo", conhecido como expressão de relevante valor cultural, social e afetivo para a identidade da população cachoeirense.

Art.2º- Para os fins desta Lei, entende-se por "Relengo" a prática cultural de confraternizar, reunir amigos, para preparar uma boa comida e celebrar a proximidade entre os mesmos, sendo uma manifestação típica do modo de viver e conviver da comunidade local.

Art.3º- O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, adotará as medidas necessárias para:

- I – Realizar o registro da palavra "Relengo" no Inventário Municipal dos Bens Culturais de Natureza Imaterial;
- II - Promover ações de valorização e difusão da expressão "Relengo" por meio de campanhas culturais, educativas e informativas;
- III – Apoiar eventos, encontros e celebrações que representem o espírito





PREFEITURA DE
**Cachoeiras
de Macacu**

SEGOV
Secretaria Municipal de
Governo e Casa Civil

do "Relengo" como prática social de união, afeto e identidade cultural.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições ao contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE SETEMBRO DE 2025.

Rafael Muzzi Assinado de forma
de Miranda digital por Rafael
Muzzi de Miranda

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Autoria: Hugo Guida de Miranda = Vereador - PP =

